



LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Aditivos Contratuais na Lei n.º 14.133/2021)

NOTAS EXPLICATIVAS

As listas de verificação foram elaboradas com base nas listas de verificação disponibilizada pela Advocacia Geral da União, com adaptações relativas à legislação municipal de Rio das Ostras/RJ, com base, sobretudo, na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3884/2024.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela SEMAD/DELCO e SEMUSA em conjunto com a PGM/PLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

As listas devem ser preenchidas pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 8 (oito) listas distintas.

- * Lista 1 – Preenchida em todos os casos de aditivos contratuais.
- * Lista 2 – Preenchida em todas as minutas de Aditamento.
- * Lista 3 – Preenchida em todas as minutas de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência em contratação de serviços e fornecimentos contínuos.
- * Lista 4 – Preenchida em todas as minutas de Prorrogação de Contratos por Escopo ou Não Contínuos.
- * Listas 5 – Preenchida em todas as minutas visando acréscimos ou supressões.
- * Lista 6 – Preenchida em todas as minutas visando acréscimos ou supressões nos serviços de engenharia.
- * Lista 7 – Preenchida em todas as minutas de Prorrogação de Prazo de Vigência com Reajuste do Valor Contratual.
- * Lista 8 – Preenchida em todas as minutas de Prorrogação de Prazo de Vigência com Repactuação do Valor Contratual.

ATENÇÃO! A Lista 6 deve ser preenchida em conjunto com a Lista 5 nos casos de serviços de engenharia.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sím: atende plenamente a exigência.

Não: não atende plenamente a exigência.

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado.

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Por fim, ressalta-se que, conforme preleciona o art. 208 do Decreto Municipal 3.884/2024, “Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para execução da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 8358/2025 Folha nº 92
Rubrica 657 Matrícula 10127 3

Lista de verificação 1 – verificação comum a todos procedimentos	Atende plenamente a exigência?	Consta do Processo? Indicar em quais fls.
1. Os autos do processo foram instruídos com os documentos dispostos no art. 173 do Decreto Municipal nº3.884/2024? ¹	Resposta	
2. Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Pelo TCE/RJ (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS e https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/inabilitados_e_inidoneos); ²	Resposta	
3. Consta dos autos consulta à Secretaria de Fazenda a respeito de créditos não quitados junto aos órgãos e entidades municipais? ³	Resposta	
4. Foi certificado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? ⁴	Resposta	
5. Havendo despesa, foram indicados em cláusula do aditivo os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo? ⁵	Resposta	
6. A indicação contém a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido a despesa empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho? ⁶	Resposta	
7. Caso haja parcela de despesa que ultrapasse o exercício financeiro, consta indicação de cada parcela a	Resposta	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 8358/2025 Folha nº 92 v
Rubrica 609 Matrícula 10127 3

ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura? ⁷		
8. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁸	Resposta	

¹ art. 173 do Decreto Municipal nº3.884/2024”

² Art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021

³ Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.(utilizados por analogia).

⁴ Lei 14133/21, art. 92, XVI.

⁵ Lei 14133/21, art. 150.

⁶ Decreto 93872/86, art. 30.

⁷ Decreto 93872/86, art. 30, §1º.

⁸ ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	8358/2025 Folha nº 93
Rubrica	657 Matrícula 10127 3

Lista de verificação 2 - na minuta do aditamento	Atende plenamente a exigência?	Consta do Processo? Indicar em quais fls.
1. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta	
2. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta	
3. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Resposta	
4. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo aditivo? ¹	Resposta	

¹ TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 8358/2025 Folha nº 94
Rubrica 657 Matricula 10127 3

Lista de verificação 3 - verificação específica para termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência em contratação de serviços e fornecimentos continuados	Atende plenamente a exigência?	Consta do Processo? Indicar em quais fls.
1. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ¹	Resposta	
2. O prazo de prorrogação somado com o prazo da vigência inicial e de eventuais prorrogações anteriores pretendido está dentro do limite máximo de 10 anos? ²	Resposta	
3. Está formalmente demonstrada que a forma de execução do objeto tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? ³	Resposta	
4. Há relatório que ateste a execução regular do objeto? ⁴	Resposta	
5. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto? ⁵	Resposta	
6. A autoridade atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração? ⁶	Resposta	
7. Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017? ⁷	Resposta	
8. Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? ⁸	Resposta	
9. Em se tratando de serviços de engenharia com critério de julgamento maior desconto, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? ⁹	Resposta	
10. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? ¹⁰	Resposta	
11. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? ¹¹	Resposta	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº 8358/2025	Folha nº 94v.
Pública 657	Matrícula 10127 3

12. Em caso da ocorrência de evento relevante, houve a atualização e juntada do Mapa de Riscos? ¹²	Resposta	
13. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, foi observado o Decreto nº 10.193/19? ¹³	Resposta	

¹ Dispõe a ON-AGU 3/2009: "Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação".

² Lei 14133/21, art. 106 e art. 107.

³ Lei 14133/21, art. 107.

⁴ Art. 177, inc. III, do Decreto Municipal nº3.884/2024.

⁵ Art. 177, inc. III, do Decreto Municipal nº3.884/2024.

⁶ Lei 14133/21, art. 107.

⁷ Prevê o item 7 do Anexo IX: "7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e".

⁸ A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

⁹ Lei 14133/21, art. 34, §2º, art. 127, art. 128. Acórdão 3302/2014-Plenário.

¹⁰ Art. 177, inc. V, do Decreto Municipal nº3.884/2024.

¹¹ item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

¹² Art. 68 do Decreto Municipal nº3.884/2024.

¹³ O Decreto nº 10.193, de 2019, faz essa exigência apenas para contratações e prorrogações: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado (secretário no caso desta Municipalidade) ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (Prefeito no caso desta municipalidade)".





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 8358/2025 Folha nº 95
Rubrica  Matricula 10127 3

Lista de verificação 4 - verificação específica para prorrogações de contratos por escopos ou não contínuos	Atende plenamente a exigência?	Consta do Processo? Indicar em quais fls.
1. Foi certificado que a prorrogação decorre de conduta imputável à Administração? ¹	Resposta	
2. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato? ²	Resposta	
3. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? ³	Resposta	

¹ Lei 14133/21, art. 111.

² Lei 14133/21, art. 111, art. 115, art. 130.

³ TCU, Acórdão 178/2019-Plenário.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 8358/2025 Folha nº 96
Rubrica  Matrícula 10127 3

Lista de verificação 5 - verificação específica para acréscimos ou supressões	Atende plenamente a exigência?	Consta do processo? Se possível, indicar em quais fls.
1. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 125 da Lei 14133/21? ¹	Resposta	
2. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? ²	Resposta	
3. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? ³	Resposta	
4. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? ⁴	Resposta	
5. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? ⁵	Resposta	
6. Houve esclarecimento sobre a natureza superveniente do motivo que justificou a alteração?	Resposta	
7. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? ⁶	Resposta	
8. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? ⁷	Resposta	
9. Há adequação do termo de referência e/ou do projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Resposta	
10. Havendo a inclusão de serviços ou obras cujos preços unitários não sejam contemplados no contrato, foi certificado que os preços dos novos serviços ou obras foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento? ⁸	Resposta	
11. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ⁹		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº 8358/2025	Folha nº 96 v
Rubrica <i>(assinatura)</i>	Matrícula 10127 3

¹ art. 125 da Lei 14133/21.

² Lei 14133/21, art. 126.

³ item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

⁴ item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

⁵ Art. 173, inc.II, do Decreto Municipal nº3.884/2024.

⁶ Art. 173, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº3.884/2024.

⁷ item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.

⁸ Lei 14133/21, art. 127.

⁹ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 8358/2025 Folha nº 97
Rubrica 657 Matrícula 10127 3

Lista de verificação 6 - em caso de serviços de engenharia, observar os itens da verificação específica para acréscimos ou supressões acima e mais os seguintes	Atende plenamente a exigência?	Consta do Processo? Indicar em quais fls.
1. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7.983/2013? ¹	Resposta	
2. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? ²	Resposta	
3. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Resposta	
4. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? ³	Resposta	
5. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? ⁴	Resposta	

¹ IN Seges 91/2022.

² Decreto 7983/2013, art. 10.

³ Lei 14133/21, art. 128.

⁴ TCU, Acórdão 625/2007-Plenário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº 8358/2025	Folha nº 98
Rubrica	Matrícula 10127 3

Lista de verificação 7 - verificação específica para reajuste do valor contratual, quando coincidir com prorrogação da vigência contratual	Atende plenamente a exigência?	Consta do Processo? Indicar em quais fls.
1. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? ¹	Resposta	
2. O reajuste observa a periodicidade anual a partir da data-base do orçamento estimado ou do reajuste anteriormente concedido? ²	Resposta	

¹ Lei 14133/21, art. 6º, LVIII; art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V e §§ 3º e 4º.

² Lei 14133/21, art. 6º, LVIII; art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V e §§ 3º e 4º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 8358/2025 Folha nº 99
Rubrica  Matrícula 10127 3

Lista de verificação 8 - verificação específica para repactuação do valor contratual, quando coincidir com prorrogação da vigência contratual	Atende plenamente a exigência?	Consta do Processo? Indicar em quais fls.
1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? ¹	Resposta	
2. Está atendido o requisito da anualidade, contada da data da norma coletiva a que se referiu a proposta para os custos de mão de obra e da data da proposta para os demais custos? ²	Resposta	
3. No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano na forma do §3º, do art. 183, do Decreto Municipal nº3.884/2024? ³	Resposta	
4. Foi solicitada a repactuação pela contratada? ⁴	Resposta	
5. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? ⁵	Resposta	
6. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? ⁶	Resposta	
7. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consulente atestou, mediante verificação no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento está regularmente registrado(s)? ⁷	Resposta	
8. O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? ⁸	Resposta	
9. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua(s) categoria(s) econômica(s) e da categoria de seus empregados? ⁹	Resposta	
10. A Administração certificou que não estão contemplados pela repactuação disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem	Resposta	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº 8358/2025	Folha nº 99 V
Rubrica	Matrícula 10127 3

como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade? ¹⁰		
11. A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? ¹¹	Resposta	
12. A administração analisou e julgou procedente o pedido? ¹²	Resposta	
13. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? ¹³	Resposta	
14. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos do §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? ¹⁴	Resposta	

¹ Lei 14133/21, art. 6º, LIX; art. 25, §8º; art. 92, §§4º e 6º; art. 135.

² Lei 14133/21, art. 135. Lei 10.192/01, art. 183, §1º, do Decreto Municipal nº3.884/2024.

³ art. 183, §3º, do Decreto Municipal nº3.884/2024."

⁴ Lei 14133/21, art. 135.

⁵ Lei 14133/21, art. 135, §6º.

⁶ Lei 14133/21, art. 135, §6º.

⁷ Deve-se verificar o registro do sindicato e não do instrumento, pois o instrumento já vale desde a assinatura. A exigência de registro do sindicato é constitucional: "A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)" (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019). Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos". (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

⁸ As normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

⁹ Em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato patronal diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

¹⁰ Lei 14133/21, art. 135, §1º.

¹¹ Art. 183, §4º, do Decreto Municipal nº3.884/2024.

¹² Art. 183, §8º, do Decreto Municipal nº3.884/2024.

¹³ IN-SEGES 5/2017, art. 57, §2º.

¹⁴ Os aspectos desse dispositivo são: I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; II - as particularidades do contrato em vigência; III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

